



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 749, de 21 de dezembro de 2007.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado os cargos constantes do ANEXO I da presente Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, para atender as necessidades nos diversos setores da administração pública municipal.

§ 1º - O ANEXO I da presente Lei, constará à denominação do cargo, quantidade e vencimento.

§ 2º - A carga horária a ser cumprida pelos agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - O órgão onde vão prestar serviços os agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei, será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A contratação em designação temporária para ocupar os cargos criados no artigo anterior será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Os cargos criados no artigo 1º da presente Lei, só serão extintos com a realização do concurso público se preenchida as vagas.

Art. 4º - Os contratados em designação temporária estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do município, inclusive a previdenciária.

Art. 5º - A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da administração pública municipal;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 6º - É assegurado ao contratado em designação temporária o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento:

Art. 7º - A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à contas das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 9º - Em virtude da presente lei ficam revogados:

- 1) Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Lei nº 574/2005.
- 2) Artigo 3º e Parágrafo único e Art. 4º da Lei nº 578/2005.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 513/2005, 528/2005, 560/2005, 584/2005, 647/2006 e 686/2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Marilândia (ES), 21 de dezembro de 2007.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
21/12/2007.

Secretária da SEMAD.

Maria Natália Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF



Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM 21 / 12 / 2007

Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

ANEXO I DA LEI Nº 749/2007

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente Comunitário I	26	380,00
Auxiliar de Enfermagem I	14	398,26
Farmacêutico Bioquímico I – 30 h	01	1.445,94
Farmacêutico I – 40 h	01	2.376,00
Enfermeiro I – 40 h	02	2.160,00
Enfermeiro da Família I – 40 h	04	2.160,00
Médico I – 20 h	10	1445,94
Médico II – 30 h	02	2.376,00
Médico da Família I – 40 h	04	4.320,00
Médico Plantonista I – 24 h	08	1.944,00
Odontólogo I – 20 h	04	1.445,94
Odontólogo – 30 h	01	2.168,64
Odontólogo da Família I – 40 h	04	2.376,00
Fisioterapeuta I – 30 h	02	1.296,00
Fonoaudiólogo I – 30 h	01	1.296,00
Psicólogo I	01	1.296,00
Nutricionista	01	1.296,00
Técnico de Enfermagem I	07	591,94
Agente Fiscal I	05	487,73
Agente de Vigilância Sanitária I	02	487,73
Auxiliar de Escriturário I	12	398,26
Auxiliar de Secretaria Escolar I	08	398,26
Auxiliar de Biblioteca I	02	380,00
Escriturário I	12	487,73
Advogado I	02	1.097,26
Eletricista I	02	398,26
Carpinteiro I	03	398,26
Calceteiro –I	02	398,26
Braçal I	45	380,00
Motorista I	10	487,73
Operador de Motoniveladora	03	569,33
Operador de Pá Mecânica	02	569,33
Operador de Retroescavadeira	02	569,33
Operador de Trator	04	569,33
Mecânico I	02	569,33
Servente I	40	380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Vigia I	08	380,00
Pedreiro I	01	398,26
Servente Escolar – 20 h	20	200,00
Mestre de Obras I	01	569,33
Agente em Saúde Pública I	04	442,00
Assistente Social I – 40 h	01	1.296,00
Engenheiro Agrônomo	01	1.296,00
Engenheiro Civil	01	2.700,00
Recepcionista I	06	380,00
Recepcionista II	02	380,00
Assistente Administrativo	04	398,26
Professor MaMPA I 1 – I	18	487,73
Professor MaMPA II 1 – I	30	569,33
Professor MaMPA III 1 – I	45	626,12
Professor MaMPB I 1- I	05	487,73
Professor MaMPB II 1 – I	10	569,33
Professor MaMPB III 1 – I	15	626,12
Auxiliar de Odontólogo	03	380,00
Técnico em Edificações	01	398,26